

DECRETO N.º 2.285, de 14 de outubro de 1997

Cria o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar – Comitê Tubarão e aprova o seu Regimento Interno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei n.º 9.748, de 30 de novembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar – Comitê Tubarão, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

Art. 2.º A área de atuação do Comitê Tubarão compreende a área da bacia hidrográfica do rio Tubarão e seus tributários.

Art. 3.º Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Comitê Tubarão, parte integrante deste Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de outubro de 1997
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TUBARÃO
E COMPLEXO LAGUNAR – COMITÊ TUBARÃO**

CAPÍTULO I

Da Construção, Sede e Objetivos

Art. 1.º O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar – Comitê Tubarão, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, nos termos da Lei Estadual n.º 9.748 de 30 de novembro de 1994.

Parágrafo único. A atuação do Comitê Tubarão compreende a área da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e demais cursos d'água que deságuam no Complexo Lagunar da região.

Art. 2.º A sede do Comitê Tubarão fica situada na cidade de Tubarão.

Art. 3.º São objetivos do Comitê Tubarão:

I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, dos recursos hídricos em sua área de atuação;

II - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas ou que possam causar prejuízos econômicos e sociais;

III - adotar a bacia hidrográfica e o Complexo Lagunar como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

IV - reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser disciplinada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da área de abrangência;

V - propor e discernir sobre o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;

VI - conhecer, combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos de água nas áreas urbanas e rurais;

VII - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

VIII - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

IX - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro;

X - promover o monitoramento das condições ambientais de toda a área abrangida.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 4.º Compete ao Comitê Tubarão:

I - elaborar e aprovar a proposta de um plano de manejo integrado para a bacia do Rio Tubarão e Complexo Lagunar e acompanhar a sua implementação, compatibilizando as políticas ambientais com as políticas regionais de desenvolvimento;

II - realizar estudos, divulgar e debater na região, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade, definindo objetivos, metas, benefícios, custos e riscos sociais e ambientais;

III - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos o plano para a área de abrangência, contemplando inclusive objetivos de qualidade, para ser incluído no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV - coordenar todas as atividades de operação, manutenção, previsão, alerta e planejamento que o sistema de contenção de cheias exija ou venha exigir;

V - acompanhar a execução de obras e serviços públicos federais, estaduais e municipais na área, monitorando a sua concordância com as diretrizes do plano;

VI - promover a harmonização das legislações ambiental Municipal, Federal e Estadual com plano de manejo integrado elaborado para a área de abrangência;

VII - gestionar para que os órgãos de licenciamento ambiental, quando da análise de projetos de intervenção em cursos de água, se pautem no plano de manejo da bacia, visando controlar os impactos negativos da proliferação destas obras;

VIII - gestionar recursos financeiros e tecnológicos junto a organismos públicos e privados e instituições financeiras;

IX - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os valores a serem cobrados pelo uso da água;

X - avaliar, emitir parecer ou aprovar programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse regional, com base no plano de manejo;

XI - realizar o rateio dos custos de obras de interesse comum a serem executadas na área de abrangência;

XII - propor ao órgão competente o enquadramento dos corpos de água da área de abrangência em classes de uso e conservação;

XIII - compatibilizar os interesses dos diferentes usuários da água, dirimindo, em primeira instância, eventuais conflitos;

XIV - promover a cooperação entre os usuários dos recursos hídricos;

XV - fornecer subsídios para a elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos;

XVI - solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XVII - manter um cadastro de usuários da água.

CAPÍTULO III

Da Composição e da Organização

Art. 5.º O Comitê Tubarão é integrado por representantes dos usuários da água, da população e dos diversos órgãos da administração federal e estadual atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos.

Parágrafo único. Assegurada a paridade de votos entre seus representantes, o Comitê Tubarão é constituído pelos membros abaixo relacionados, com direito à voz e voto:

I - usuários da água: um representante e respectivo suplente das seguintes entidades:

a) Representação Regional do Sindicato Trabalhadores Rurais;

b) Associação dos Fumicultores do Brasil – AFUBRA;

c) Cooperativa Agropecuária de Tubarão;

d) Representação Regional das Colônias de Pescadores;

e) Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC;

f) Comp. Cat. de Águas e Saneamento – CASAN;

g) Centrais Elétricas do Sul do Brasil – ELETROSUL;

h) Sindicatos da Indústria de Extração de Carvão;

i) Núcleo Reg. da Assoc. Catarinense de Criadores de Suínos;

j) Sindicato dos Mineradores;

l) Representação dos SAMAES;

m) Associação Catarinense de Estabelecimentos com Inspeção de Produtos de Origem Animal – ACEI.

II - população, organizações e entidades da sociedade civil: um representante e respectivo suplente, das seguintes entidades:

- a) Associação de Municípios da Região de Laguna – AMUREL;
- b) Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL;
- c) Associação Comercial e Industrial de Tubarão – ACIT;
- e) Associação Comercial e Industrial do Vale – Braço do Norte – ACIVALE;
- f) Associação Comercial e Industrial de Orleans – ACIO;
- g) Associação Comercial e Industrial de Laguna – ACIL;
- h) Associação Comercial e Industrial de Imbituba – ACIM;
- i) Câmara de Dirigentes Lojistas de Lauro Müller – CDL;
- j) Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina;
- l) Associação dos Engenheiros e Arquitetos – ÁREA;
- m) Movimento Ecológico de Tubarão – MOVET;
- n) Imprensa

III - órgãos dos Governos Federal e Estadual: um representante e respectivo suplente, que prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais existentes na bacia do Rio Tubarão e Complexo Lagunar, das seguintes entidades:

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA
- b) Sec. de Estado de Desenvol. Urbano e Meio Ambiente – SDM;
- c) Secretaria de Estado da Educação e do Desporto;
- d) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI;
- e) Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC;
- f) Companhia de Polícia de Proteção Ambiental – CPPA.

Art. 6.º O Comitê Tubarão é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Núcleo de Apoio Técnico.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral, da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva e do Núcleo de Apoio Técnico

Art. 7.º O órgão máximo de deliberação do Comitê Tubarão é a Assembléia Geral, composta pelos representantes dos órgãos e entidades que o integram.

Art. 8.º Compete à Assembléia Geral:

- I - aprovar proposta de um plano de manejo integrado para a bacia do Rio Tubarão e Complexo Lagunar;
- II - aprovar o plano de gerenciamento do sistema de controle de enchentes;
- III - divulgar e debater na região, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- IV - avaliar, emitir parecer ou aprovar programas anuais e plurianuais de investimentos e serviços e obras de interesse da região, com base no plano de manejo integrado;
- V - aprovar o rateio dos custos de obras de interesse comum a serem executados na área de abrangência;

VI - aprovar o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos do Comitê Tubarão;

VII - fiscalizar as contas do Comitê Tubarão;

VIII - aprovar o relatório anual de atividades do Comitê Tubarão;

IX - homologar deliberações da Mesa Diretora;

X - promover a cooperação entre os usuários dos recursos hídricos.

Art. 9.º Aos membros da Assembléia Geral compete ainda:

I - apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê Tubarão;

II - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno;

III - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do Comitê Tubarão, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno.

IV - indicar representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do Comitê Tubarão, com direito à voz, obedecidas as condições neste Regimento Interno.

Da Mesa Diretora

Art. 10. A Mesa Diretora é constituída por sete membros: o Presidente do Comitê, dois representantes do grupo de usuários da água, dois representantes do grupo da população e de organizações e entidades da sociedade civil e dois representantes do grupo dos órgãos dos Governos Federal e Estadual.

Art. 11. Compete a Mesa Diretora:

I - solicitar estudos sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados na área de abrangência, no interesse da coletividade, definindo objetivos, metas, benefícios, custos, riscos sociais e ambientais;

II - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos o plano da área de abrangência, contemplando, inclusive, objetivos de qualidade, para serem incluídos no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

III - coordenar todas as atividades de operação, manutenção, previsão, alerta e planejamento do sistema de contenção de cheias;

IV - acompanhar a execução de obras e serviços públicos federais, estaduais e municipais na área, monitorando a sua concordância com as diretrizes do plano;

V - incentivar a harmonização da legislação ambiental municipal com o plano de manejo integrado, elaborado para a região;

VI - gestionar para que os órgãos de licenciamento ambiental se pautem no plano de manejo, quando da análise de projetos de intervenção em cursos de água, visando controlar os impactos negativos da proliferação destas obras;

VII - gestionar recursos financeiros e tecnológicos junto a organismos públicos, privados e instituições financeiras;

VIII - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os valores a serem cobrados pelo uso da água da região;

IX - realizar o rateio dos custos de obras de interesse comum a serem executadas na área de abrangência;

X - propor ao órgão competente o enquadramento dos corpos d'água das bacias hidrográficas em classes de uso e conservação;

XI - compatibilizar os interesses dos diferentes usuários da água, dirimindo, em primeira instância, eventuais conflitos;

XII - fornecer subsídios para a elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos nas bacias e Complexo Lagunar;

XIII - solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos;

XIV - manter um cadastro de usuários da água;

XV - formular ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, recomendações, pareceres e soluções, bem como relatório anual, aprovado pela Assembléia Geral.

XVI - elaborar a proposta de orçamento, bem como os planos de aplicação de recursos, previamente ao encaminhamento para a Assembléia Geral;

XVII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação da Assembléia Geral.

Art. 12. O Comitê Tubarão será presidido por um de seus membros, eleito pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. O Vice-Presidente do Comitê Tubarão é eleito entre os membros da Mesa Diretora, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 14. Ao Presidente do Comitê Tubarão, além das atribuições expressas neste Regimento Interno ou que decorram de suas funções, caberá:

I - representar o Comitê Tubarão, ativa ou passivamente;

II - presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Mesa Diretora;

III - determinar a execução das deliberações da Assembléia Geral e da Mesa Diretora através da Secretaria Executiva;

IV - exercer o voto de qualidade;

V - autorizar despesas;

VI - credenciar, a partir de solicitação dos membros Comitê Tubarão, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz sem direito a voto;

VII - assinar contratos, convênios, acordos e ajustes aprovados pela Mesa Diretora;

VIII - submeter o orçamento e contas do Comitê Tubarão, bem como os planos de aplicação de recursos, à aprovação da Assembléia Geral;

IX - solicitar às entidades integrantes do Comitê Tubarão a cessão temporária ou permanente de pessoal.

Art. 15. Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ 1.º Na impossibilidade do Vice-Presidente, a Mesa Diretora indicará o seu substituto.

§ 2.º No caso de impedimento definitivo do Presidente proceder-se-á nova eleição, conforme o Regimento Interno.

Da Secretaria Executiva

Art. 16. O Comitê Tubarão contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por um secretário executivo indicado pela Mesa Diretora.

Art. 17. São atribuições da Secretaria Executiva, além daquelas expressas neste Regimento Interno:

I - promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê Tubarão;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê Tubarão e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;

III - fazer publicar, no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê Tubarão.

Art. 18. As funções de membro do Comitê Tubarão não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Do Núcleo de Apoio Técnico

Art. 19. O suporte permanente para o funcionamento do Comitê Tubarão será garantido por um núcleo de Apoio Técnico, a ser instituído pela Mesa Diretora.

Art. 20. Compete ao Núcleo de Apoio Técnico:

I - elaborar a proposta do plano e projetos para a área de abrangência e suas atualizações;

II - apresentar dados anuais sobre a situação dos recursos hídricos da área de abrangência;

III - subsidiar, com dados técnicos a articulação institucional com o setor produtivo e com a sociedade civil da área de abrangência;

IV - emitir parecer técnico sobre propostas de prestação de serviços;

V - prestar assistência técnica ao Comitê Tubarão;

VI - elaborar estudos específicos na área de recursos hídricos e meio ambiente;

VII - apoiar a Secretaria Executiva do Comitê Tubarão.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 21. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Tubarão serão públicas.

Art. 22. No caso de reforma deste Regimento Interno, o quorum para aprovação será de dois terços do total de votos do Comitê Tubarão.

Parágrafo único. As propostas de alteração, uma vez aceitas, deverão ser encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

Art. 23. O Comitê Tubarão deverá realizar audiência pública para discutir:

I - a proposta do plano de utilização, conservação, proteção, manejo e recuperação dos recursos hídricos da área de abrangência.

II - outros temas considerados relevantes pelo Comitê Tubarão.

Art. 24. O Comitê Tubarão poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interfiram direta ou indiretamente com os recursos hídricos da área de abrangência.

Art. 25. As funções da Secretaria Executiva e do Núcleo de Apoio Técnico poderão ser exercidas por órgão público ou privado, mediante convênio, a critério da Mesa Diretora.

Art. 26. A Secretaria Executiva e o Núcleo de Apoio Técnico serão exercidos temporariamente por um Grupo de Trabalho constituído de representantes das Associações de Municípios da Região de Laguna – AMUREL, da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, das Associações Comerciais e Industriais (ACIT, ACIL, ACIVALE), do CDL de Lauro Müller, CIDASC, EPAGRI, CASAN e SDM através da FATMA, de modo a fornecer apoio ao Comitê Tubarão até a implantação da Secretaria Executiva e do Núcleo de Apoio Técnico definitivos.

Art. 27. Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.